## REGIME DE ORIGEM MERCOSUL

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões Nº 18/97, 41/03, 01/04, 01/09 e 44/10 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 37/04 do Grupo Mercado Comum.

## **CONSIDERANDO:**

Que é necessário prorrogar os prazos estabelecidos na Decisão CMC Nº 01/09, aplicáveis de forma temporal no comércio recíproco entre alguns dos Estados Partes.

## O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art.1° - Substituir o texto dos parágrafos 2 e 3 do artigo 5º do Anexo da Decisão CMC Nº 01/09, que ficarão redigidos da seguinte forma:

"No caso do Uruguai, essa porcentagem não poderá exceder 50% até o ano de 2016 e 45% a partir do ano de 2017.

No caso da Argentina, essa porcentagem não poderá exceder 50% até o ano de 2016 e 45% a partir do ano de 2017, somente para suas exportações ao Uruguai".

- Art. 2° Até a Decisão CMC N° 01/09 entrar em vigência, as modificações estabelecidas no artigo 1° da presente Resolução aplicar-se-ão à alínea d) do artigo 3 do Anexo da Decisão CMC N° 01/04.
- Art. 3° Solicitar aos Estados Partes que instruam a suas respectivas Representações junto à Associação Latino-americana de Integração (ALADI) a que protocolizem a presente Resolução no marco do Acordo de Complementação Econômica Nº 18, nos termos estabelecidos na Resolução GMC Nº 43/03.
- Art. 4° Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 30/XI/2012.



XL GMC EXT. – Mendoza, 26/VI/12.